



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

## CONTRATO Nº 068/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRASELVA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO PARA O ANO DE 2019.**

**Município de Miraselva**, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.845.529/0001-05, sito na Rua São Paulo, 10, em Miraselva, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.451.106, inscrito no CPF/MF sob n.º 239.028.179-68, residente e domiciliado na Av. Papa João XXIII, 320, nesta cidade de Miraselva, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n.º 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº. 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de **Dispensa de Licitação n.º 24/2018**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à **realização de exames de apoio diagnóstico, constante na Tabela SUS e CISMENPAR.**

### PARAGRAFO ÚNICO:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas pelo consórcio, mediante o prévio agendamento dos pacientes pelo município contratante no sistema SOLUS WEB disponibilizado pelo consórcio contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação n.º 24/2018, consoante o disposto no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento;





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

- prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, inclusive aqueles que não deambulam e/ou em cadeira de rodas;
- Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e/ou pedido médico, autorizados conforme;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, caso decorrente da execução deste Contrato;
- Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições;
- Não realizar cobrança dos usuários;

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato na forma do Plano de Aplicação, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- Controlar, agendar e/ou enviar a solicitação dos procedimentos autorizados de acordo com o pactuado;
- A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

## **CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

O preço total anual estimado para a presente: Dispensa de Licitação n.º24/2018 é no valor de **R\$ 100.000,00(cem mil reais)**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

**06 – Departamento de Saúde**

**002 – Fundo Municipal de Saúde de Miraselva**

**10.301.0004-2026 – Manutenção do FMS**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os valores pagos ao CONTRATADO por procedimentos serão os constantes da Tabela do CISMEPAR e os procedimentos não constantes da tabela do CISMEPAR serão remunerados pela Tabela Unificada do SUS, ambas disponíveis no "site" [www.cismepar.org.br/serviços/tabela](http://www.cismepar.org.br/serviços/tabela).

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA disponibilizar mensalmente através do sistema SOLUS WEB, relatórios constando o nome do paciente atendido, o procedimento realizado e valor a ser pago.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

## PARAGRAFO SEGUNDO:

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentarão CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

## PARAGRAFO TERCEIRO:

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) - Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miraselva, 18 de Dezembro de 2019.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI  
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA

SILVIO ANTONIO DAMACENO  
PRESIDENTE DO CISMEPAR

## Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF nº

JOÃO PAULO B. DE ALBUQUERQUE  
Chefe da Divisão de Materiais e Compras  
CPF 057.951.869-88  
Decreto 008/2017

2 -

Nome:

CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA  
PAULO CESAR VIEIRA DE MELO  
CPF 040 011 599-96

Nilson Murari  
Gestor de Contratos  
CPF: 362.824.489-72  
CISMEPAR